



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 384/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **VILMAR MAZZETTO- ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VILMAR MAZZETTO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 87/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de serviços para ministrar oficinas de teatro profissional e infantil, para o Departamento de Cultura da Municipalidade e contratação de peça teatral infantil, sobre o tema MOSQUITO AEDES AEGPTI, para os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	54499	Prestação de serviço para execução e montagem de apresentação de Peça Teatral sobre o tema "MOSQUITO AEDES AEGYPTI" para apresentação no ano de 2017, para alunos de educação infantil e ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino da rede Pública, no Município de Francisco Beltrão.  - Número de sessões: 31 (trinta e uma) - Local das apresentações: Município de Francisco Beltrão, nas escolas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma.	SESSÃO	31,00	500,00	15.500,00
2	54978	Prestação de serviços para execução do projeto "oficina de Teatro Profissional" no período de junho a dezembro de 2017, sendo que: - 02 (duas) turmas de Teatro, sendo ministradas no ESPAÇO DA ARTE das 18:00 as 20:00 para adolescentes de 15 a 17 anos de idade e outra turma das 20:00 as 22:00 com idade superior a 18 anos de idade. Sendo 02 (duas) aulas por semana, nas segundas-feiras e quartas-feiras. - A empresa contratada se responsabiliza pelo fornecimento de Figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem, elaboração de texto. O transporte para a apresentação das peças sobre Educação no trânsito será de responsabilidade do Município;	MES	6,00	1.700,00	10.200,00
3	54979	Prestação de serviços para execução do projeto "oficina de Teatro Profissional" no período de junho a dezembro de 2017, sendo que:  - 01 (uma) turma será ministrada na CIDADE NORTE, em local a ser definido pelo Departamento de Cultura, para jovens com idade superior a 14 anos, com 02 (duas) horas de duração; - Com os professores e alunos da Oficina serão realizados um total de 40 (quarenta) apresentações nas Escolas de Rede Municipal de Ensino sobre o tema: Educação no trânsito; - A empresa contratada se responsabiliza pelo fornecimento de Figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem, elaboração de texto. O transporte para a apresentação das peças sobre Educação no trânsito será de responsabilidade do Município;	MES	6,00	2.133,33	12.799,98
4	54980	Contratação de serviços para execução do projeto "Oficina de Teatro Infantil" no período de junho a dezembro de 2017, sendo que:  - Com 02 (duas) turmas semanais, com duração de 1:30 (uma hora e meia) para cada turma, para os alunos do 4º e 5º ano das Escolas Municipais;  - Serão realizadas 02 apresentações de peças com os alunos das oficinas, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, em escolas publicas municipais;  - As aulas serão no espaço da Arte;	MES	6,00	3.750,00	22.500,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>- As despesas de cenário e Figurino na apresentação dos alunos serão de responsabilidade do Departamento de Cultura;</li><li>- Dentro de um projeto maior de divulgação do Teatro nas escolas, com foco no público infantil, serão realizadas 64 horas mês de Contação de Histórias nas Escolas Públicas Municipais.</li><li>- A definição da agenda será feita pelo Departamento de Cultura;</li><li>- Caracterização e adereços para a contação de histórias será de responsabilidade da contratada;</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 087/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 60.999,98 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da execução, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **087/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município e Vigia SUS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4760	08.006	10.305.1001.2.066	3.3.90.39.99.99	351
3260	07.005	13.392.1301.2.040	3.3.90.39.99.99	000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços, objeto deste contrato deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de junho a dezembro de 2017, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ITEM 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ITENS 02, 03 e 04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, de acordo com cronograma a ser estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ao final da prestação dos serviços na realização das oficinas, objeto 02, 03 e 04, a CONTRATADA deverá fornecer ao Departamento de Cultura, relatório com o registro de todas as atividades desenvolvidas durante o período contratual, registro de presença dos participantes e fotografias das apresentações.

PARÁGRAFO QUARTO - O Departamento de Cultura disponibilizará o local para realização das oficinas e das apresentações

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato, a partir da sua assinatura, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria.**

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **087/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;



- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **087/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de:

- da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora **Maria Ivonete da Silva**, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8; e
- da Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VILMAR MAZZETTO- ME  
CONTRATADA  
VILMAR MAZZETTO  
CPF 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARIA IVONETE DA SILVA